

A INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL

INFORMATION AS A TOOL FOR THE PROMOTION OF ENVIRONMENTAL JUSTICE

SILVA, Paloma Galdino (1); JACOB, Alexandre (2); DINIZ, Murilo Pinheiro (3)

(1) Graduanda em Direito. Unipac Aimorés. E-mail: palomagaldino13@hotmail.com

(2) Orientador. Unipac Aimorés. E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

(3) Coorientador. Unipac Aimorés. E-mail: murilostrauss@gmail.com

RESUMO

Trata da informação como ferramenta para a promoção da justiça ambiental. Analisa as ações e programas desenvolvidos na região do vale do Rio Doce e na cidade de Cuparaque em Minas Gerais sobre o acesso a informação como ferramenta para a efetivação do conceito de justiça ambiental. Emprega-se metodologia qualitativa, se utilizando da pesquisa bibliográfica e de estudos de casos, com abordagem e entrevistas de opiniões quanto à importância do acesso a informação ambiental. Apresenta questões midiáticas sobre impactos ambientais no Brasil. Conclui-se que a informação é um direito e dever de toda a sociedade para a promoção de sua cidadania ambiental.

Palavras-chave: Direito à informação. Direito ambiental. Justiça ambiental. Cidadania ambiental.

ABSTRACT

It deals with information as a tool for promoting environmental justice. It analyzes the actions and programs developed in the region of the Rio Doce valley and the city of Cuparaque in Minas Gerais on access to information as a tool for the implementation of the concept of environmental justice. A qualitative methodology is used, using bibliographical research and case studies, with an approach and interviews of opinions about the importance of access to environmental information. Presents media issues about environmental impacts in Brazil. It is concluded that information is a direct and duty of the whole society to promote their environmental citizenship..

Keywords: *Right to information. Environmental law. Environmental Justice. Environmental citizenship.*

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata do Meio Ambiente e como a falta de informação tem contribuído para o aumento da degradação ambiental, a escassez dos recursos naturais devido ao mau uso e a poluição desordenada, que estão presentes no cotidiano em Cuparaque/MG e região. Mesmo com todos os meios de comunicação

e sua facilidade de acesso ao conhecimento, as pessoas ainda continuam a degradar o meio em que se vive através de práticas nocivas e impactantes.

Ciente da importância do tema, pois afeta direta e indiretamente todos os seres humanos, a pesquisa vem mostrar e esclarecer como o meio ambiente tem sofrido devido à falta de informação ambiental o papel da sociedade quanto aos seus direitos e deveres com o meio ambiente, sendo que a informação ambiental pode contribuir para um crescimento consciente e ecológico das pessoas, despertando o interesse da população quanto a práticas adequadas, o que contribui para efetivação da justiça ambiental e o controle da degradação.

Diante do exposto acima narrado a pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: qual a relação entre a falta de informação como ferramenta para a efetivação do conceito de justiça ambiental?

O objetivo é mostrar como a informação disseminada de forma clara e objetiva é base do conhecimento, e é com ela que as pessoas passarão a saber e a exercer os seus direitos e deveres de forma efetiva dentro da sociedade, um papel diferente diante do meio ambiente, nascendo um conceito de justiça ambiental, com práticas individuais e coletivas voltadas à conservação e restauração dos recursos naturais e à diminuição das atividades potencialmente poluidoras que degradam e afetam o meio ambiente, passando a ter um pensamento e atitudes mais críticas, fazendo a diferença de forma consciente e eficaz.

Analisando a relação entre a falta de informação como ferramenta para a efetivação do conceito de justiça ambiental, através de abordagem, a pesquisa é qualitativa, pois a mesma busca levantar opiniões quanto à informação do acesso a informação ambiental, nas palavras dos participantes como: secretários, produtores rurais, usuários, ONG e Órgãos Colegiados do Estado de Minas Gerais, que são pessoas que entendem e estão ligadas ao tema, no município de Cuparaque e entidades que pertence à micro bacia do Rio Doce.

São fontes primárias a Constituição da República (1988), a Lei da política nacional do meio ambiente (1981), a Lei de acesso à informação ambiental (2003), a Lei de acesso à informação (2011), e como fontes secundárias as obras de José Afonso da Silva (2013), Paulo Affonso Leme Machado (2018) e André Ramos Tavares (2017), dentre outras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO TERMO MEIO AMBIENTE

A terminologia meio ambiente foi utilizada pela primeira vez pelo francês Geoffrey de Saint-Hilaire naturalista, em sua obra *Études progressives d'un naturalist* de 1835, no sentido em que meio significava o lugar onde se encontra ou se movimenta os seres vivo, e ambiente seria certamente o que estiver ao redor deste ser (MILARÉ, 2015, p. 98). Mas esse conceito é muito diversificado e abrangente. Em que a conceituação do termo meio ambiente passa a depender de todas as condições que cercam os indivíduos, não somente as condições materiais, mas também de conhecimentos e conteúdos afetivos, éticos, ideológicos que condicionam sua própria percepção.

No Brasil, o termo meio ambiente legalmente reconhecido se encontra no artigo 3º, inciso I da Lei nº. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que o conceitua como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Porém, esse conceito não é considerado adequado, pois se refere apenas ao meio natural, distinguindo-se os outros meios protegidos juridicamente. O meio ambiente é considerado, segundo o artigo 2º, inciso I da mesma lei, como “um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo” (BRASIL, 1981).

O conceito de meio ambiente tem se ampliado devido a diferentes formas de incorporação nas diversas áreas de estudos, pois a temática passou a ter uma relevância significativa dentro do âmbito geral da sociedade. Havendo, ainda que de maneira eventual, vários fatores decorrentes da ação humana que são considerados em estudos ambientais estando ligados direta e indiretamente com as modificações ambientais.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 225 que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o conceito de meio ambiente atual possui três aspectos, sendo esses: meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico, e flora, enfim, pela interação dos seres vivos e seu meio, onde se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico que ocupam; meio ambiente artificial, constituído pelo espaço urbano construído; meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificial, difere do anterior pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que se impregnou (SILVA, 2013, p. 21).

Assim, o tema meio ambiente é contextualizando e resguardado como um direito de toda a sociedade, sendo estes todos os meios que rodeia o ser humano, indispensável para a sobrevivência humana. Portanto, direcionando o dever de preservação e defesa ao poder público, juntamente com a coletividade para a subsistência das gerações.

2.2 DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

De acordo com James Gleick (2013), a história da informação, as formas de armazenamento e o acesso à informação foram variando, com diversos aspectos para a sua concepção, como o conhecimento, a curiosidade, a investigação, a devassa, a manipulação, a liberdade de expressão, a participação, as tecnologias e as relações humanas, sendo tudo aquilo que descreve e registra o que existe ou está perto de existir, sendo dados acerca de alguém ou de algo. A informação deve ser verdadeira, contínua, tempestiva e completa.

De acordo com o artigo 5º, XIV, da CRFB, "é assegurando à todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (BRASIL, 1988), o que pode ser aplicado, também, à informação ambiental. Ciente que se trata de um direito fundamental e de um dever do Estado quanto a sua eficácia, aplicação e prática.

Sendo, ainda enfatizadas no mesmo artigo sobre o direito da população de receber das entidades públicas as informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, este dispositivo foi regulamentado com a instituição da Lei nº. 12.527, a Lei de acesso à informação conhecida com LAI.

A LAI veio regimentar de uma forma mais ampla o acesso a informação, na perspectiva em que a regra é que a divulgação das informações seja para todos ao máximo, sendo apenas exceções as informações em caráter de sigilo particular. Não necessitando de motivação para requerer a informação, fornecimento gratuito, transparência na divulgação e propagação e com prazos cabíveis ao acesso.

Em seu artigo 37 a CRFB ressalta também a garantia do princípio da publicidade dos atos praticados pela administração direta e indireta (BRASIL, 1988). Diante deste contexto, pode-se constatar que a informação é uma ferramenta de uso comum da sociedade, com garantias constitucionais, que possibilita um maior entendimento das relações que norteiam o nosso meio ambiente, com direitos e deveres quanto ao que informado e propagado para os demais.

Assim, segundo Flávia Tavares Rocha Loures:

Os meios de comunicação são titulares do direito de transmitir a informação, através de meios apropriados, ao mesmo tempo em que possuem, ao lado do Estado, o dever jurídico, não apenas de prestar informações e esclarecimentos quando provocados, mas de assumir postura pró-ativa e independentemente de requerimento, no sentido de manter o público atualizado das informações de seu interesse, à medida que estas vão sendo produzidas, atendendo às demandas de uma sociedade cidadã, em constante processo de autocapacitação (LOURES, 2004, p. 205).

Vale ressaltar, portanto que a população em geral não deve receber apenas notícias de catástrofes e desastres ambientais, que em sua maioria em vários casos vemos uma manipulação quanto à veracidade dos fatos, e desconformidade com o ocorrido, e muita das vezes devido a sua gravidade e compressibilidade são esquecidos em um curto prazo de tempo, para evitar maiores comoções da população, por se tratar de interesses difusos ou de particulares. Mas não se dedicam a uma abordagem construtiva, com interação ao conhecimento de práticas motivadoras e inovadoras para o meio ambiente, mesmo sendo um direito de todos, "a informação é o início da preservação" (DEL'OLMA, 2008).

Dessa forma, o Poder Público tem o dever de permitir a população o acesso as informações requeridas como documentos e processos administrativos, para não dar o direito de entendimentos contrários quanto a vinculação a entes que contribuam para a degradação e poluição, mas a previsão legal quantos as exceções em casos de sigilo ou, em caso contrário.

2.3 DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL

O acesso à informação ambiental foi regulamentado pela Lei nº. 10.650 de 2003, visto que, trata sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), órgão instituído para a manutenção e disposição aplicadas pela Política Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre a publicidade das informações fornecidas por órgãos e entidades competentes.

A Lei nº. 6.938 sobre a Política Nacional do Meio Ambiente prevê em seu artigo 4º, inciso V, entre seus objetivos a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (BRASIL, 1981).

Quando vimos em algum meio de comunicação, sendo esse digital, visual ou impresso, que a informação é sobre o meio ambiente, logo, já deduzimos que se trata de uma informação sobre algum desastre, catástrofe, escassez de recursos naturais, ou extinção da biodiversidade de fauna e flora. Esta é a definição que damos a informação ambiental sempre a ligada a negatividade ao meio ambiente.

Como já podemos relatar, a informação deve ser verdadeira, continua, tempestiva e completa, características que também norteiam as informações ambientais juntamente com algumas características como a tecnicidade, a tempestividade e a imprescindibilidade, tempestiva, no sentido de produzir efetivos para fins de conscientizar e evitar novos problemas ambientais, e não de mera notificação de fatos já ocorridos e cujos prejuízos já se está sofrendo. Pois essa informação traz em seu conteúdo uma agravante por se tratar de algo que em regra, poderá afetar direta e indiretamente a uma coletividade, podendo ser essa humana, fauna e flora, e os recursos naturais, visto que é através de informações ambientais que teremos a concessão através dos órgãos competentes de licenças, atos autorizativos, dispensas e vários outros meios para descrever que algo está sendo modificado dentro do meio ambiente.

Por isso passaremos a explorar o direito à informação ambiental de uma forma mais objetiva e clara, com sua relevância não somente na informação de

intervenções negativas como desastres e catástrofes. Mas com informações sobre os direitos postulados pelos cidadãos quanto ao acesso a informação ambiental.

Portanto, os meios de comunicação, como características de definição que o norteiam, deveriam ser fundamento primordial o fornecimento de informações idôneas, com conteúdo de qualidade, pois seu acesso e disseminação através dos diversos meios são de disponibilidade de toda população, sendo uma ferramenta de formulação de conhecimento, levando as pessoas o despertamento da importância de diversos temas para o meio ambiente com sua maior relevância, tornando cidadãos conscientes, participativos e atuantes para que se tenha a informação como a ferramenta para a promoção e aplicação da justiça ambiental, um caminho para o alcance da cidadania ambiental, e para o desenvolvimento da participação popular.

A participação sem a informação adequada não é eficaz. Depreende-se que a participação ambiental somente se completa com a informação e a educação ambiental. As informações e dados transmitidos, por sua vez, não podem ser fornecidos de qualquer maneira, ao capricho de quem os transmite. Devem ser adequados e respeitar algumas qualidades e características básicas, como de serem verazes, contínuas, tempestivas e completas (DEL'OLMA, 2008).

Cientes que para haver uma participação eficaz, devemos ter informações adequadas e sermos educados ambientalmente. São através dessas informações que teremos dados transmitidos e noticiados que, por sua vez, tem o dever de conter seriedades de características básicas de uma informação, sem estar ao apressado de quem as transmite, mas com conteúdo e dados que irão gerar conhecimento e gerar o interesse da população.

Por fim, a informação ambiental deve ser verdadeira, acessível e clara, em todos os sentidos, tanto na linguagem, quanto nas formas de proximidade com a sociedade, produzindo efeitos para a conscientização ambiental, evitando assim novos casos de problemas degradantes com o meio ambiente. Não deve apenas notificando fatos já ocorridos, cujos danos já estão sendo sentidos, mas se preocupando com a restauração, de todo o meio que ainda temos na detenção do nosso poder, de uma maneira completa e veraz, sem o uso da informação para manipular opiniões, ou o fracionamento dos fatos tornando-a incompleta, sem haver o entendimento que está atendendo a interesses incomuns, particulares e egoístas.

2.4 O CONCEITO DE JUSTIÇA AMBIENTAL EM HENRI ACSELRAD

Com o crescimento e a evolução das cidades, o aumento da população e da produção industrial, os recursos naturais vêm sendo explorados de forma desordenada e inadequada pela população, com isso o meio ambiente vem sofrendo grandes perdas significativas em sua fauna e flora, além de ocasionar as mudanças climáticas e a escassez de vários recursos naturais, apesar do livre acesso a informação e os vários meios de comunicação existentes a uma grande dificuldade na disseminação da informação ambiental de forma clara e objetiva para a população, ocasionando a falta de compreensão quanto a seriedade e importância com a justiça ambiental.

Infelizmente, a população em áreas mais carentes tem sofrido as consequências deste agravante, pois sofrem que o consumo e o aumento da geração o lixo, que em sua maioria não é destinada por eles, mas sim nas localidades em que os mesmos habitam, pois para os governantes, as periferias e áreas das classes menos favorecidas, são locais para a destinação da podridão de uma administração corrompida, pelo interesse dos mais ricos, e dos grandes empresários. Essa é uma constatação de injustiça ambiental. Segundo Henri Acselrad, ao conceituar Justiça Ambiental leciona:

Justiça Ambiental é uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos no bojo de um movimento de expansão semântica dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Na experiência recente, a justiça ambiental surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais, alterando a configuração de forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em determinadas circunstâncias, produzindo mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental (ACSELRAD, 2005, p. 223).

O desenvolvimento desenfreado acarreta o aumento dos danos ambientais, gerados pela população denominada mais pobre e marginalizada, criando uma percepção de injustiça ambiental relacionada a pobreza. Porém, esta é uma realidade distorcida, tendo em vista que essa população não detém de conhecimento específico e poder aquisitivo para gerir ações de grandes impactos ao meio ambiente.

Para os grandes empresários e os governantes os maiores problemas são que a população que mais tem contato com o meio ambiente natural e os utilizam estão concentradas nas áreas rurais, ou é a população mais carente que possuem pouco grau de escolaridade e não tem conhecimento adequado dos seus direitos e

deveres, não sabem como prestá-los ou exigí-los, situação aparentemente incentivada e aproveitada pelo Estado. Nas palavras de Henri Acselrad, Cecília Campello do Amaral Mello e Gustavo das Neves Bezerra:

As empresas e os poderes públicos tendem a omitir das comunidades as destinações dos terrenos onde são construídas unidades produtivas altamente poluidoras. [...] Mais do que omissão de informações sobre riscos, uma estratégia muito usual de empresas consiste em fornecer "informações perversas", ou seja, informações deturpadas sobre os estabelecimentos e torná-las socialmente desejáveis em função de pretensas propriedades ambientalmente benignas. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 111).

Contrariando a veracidade, a diversas omissões recorrentes de fatos nasce funcionando como um meio estratégico e manipulado para grandes investidores empresariais e até mesmo do próprio Estado. Governantes se aproveitam de cargos e posições influentes, para lucrar, recebendo contribuições de diversas formas generosas, que são repassadas de maneira obscuras e para indivíduos com significativo poder aquisitivo, sendo portando direcionadas as problemáticas a poluição para as localidades com maior índice de pobreza e criminalidade, mas mantendo uma vasta distância dos bairros nobres (TAVARES, 2017).

Porém, a população são os mesmos que exercem a mão de obra para o trabalho, além de serem em números maiores e a dos votantes, quando necessário eles podem encher ruas para fazer protestos. Justificando graves danos ambientais como alternativa de geração de empregos, aumentando os impostos, sendo, grande parte, senão toda, revertidas em melhorias nas áreas mais desenvolvidas e ricas da cidade. Constatando veridicamente a inexistência de qualquer nexos de Justiça Ambiental (MACHADO, 2018).

Assim, os núcleos mais pobres passaram a sofrer com as consequências da falta e a omissão de informações, que por sua vez, tem seus efeitos durante alguém tempo, mas temos observado que a população está buscando a cada dia novas maneiras de cuidar do seu meio ambiente. Um exemplo disso é a reutilização dos resíduos sólidos (lixo) em diversas formas, implemento de práticas de reutilizações e restauração de recursos ganhando força e autenticidade.

Dessa forma, a notícia de qualidade e a garantia do acesso à informação veraz, podem contribuir para a efetivação de mudanças significativas, construindo uma cidadania ampla e educada, para o exercício da Justiça ambiental.

3 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

3.1 QUESTÕES MUDIÁTICAS SOBRE IMPACTOS E DANOS AMBIENTAIS NO BRASIL

Os impactos e danos ambientais são considerados como qualquer alteração no meio físico, químico e biológico do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetam os recursos ambientais e a população (MILARÉ, 2015). Porém, o que vai definir a relevância desse impacto será o dano que o mesmo causar ao meio ambiente em qualquer uma de suas formas como desastres, catástrofes, escassez e poluição de recursos naturais, sendo essas alterações consideradas negativas.

Por ser um problema mundial e que afeta todas as esferas direta e indiretamente, o Brasil possui diversos casos de impactos ambientais significativos e esquecidos pela mídia e pela população.

Como por exemplo: O considerado pela mídia como Vale da Morte ocorrido em 1980, em que indústrias da cidade de Cubatão que contaminou água e o solo da região, trazendo chuvas ácidas e liberaram no ar toneladas de gases tóxicos, gerando nevoeiros venenosos que afetavam diretamente o sistema respiratório e a formação genéticas dos fetos considerados anencéfalos. Em 1984 a cidade de Cubatão foi palco novamente de outro desastre ambiental significativo, em que a empresa Petrobras espalhou 700 mil litros de gasolina nos arredores da Vila de Socó, devido a uma falha nos dutos subterrâneos, deixando cerca de 100 mortes na Vila (GONÇALVES, 2017).

Outro caso de dano considerado com grave é o caso Césio 137 em Goiânia, onde a Justiça só teve ciência do caso anos depois. Sendo que dois catadores de lixo entraram nos escombros de um antigo hospital e arrombaram um aparelho radiológico chamado Césio 137, os catadores por não possuir informação e discernimento algum acharam um pó branco que emitia luminosidade azul, levando-o para cidade o material contaminando pessoas, água, solo e ar (GONÇALVES, 2017).

No ano 2000 ocorreram dois vazamentos de óleo de responsabilidade da empresa Petrobras, sendo um por acidente com um navio petroleiro, no Estado do

Rio de Janeiro na Baía de Guanabara, e o outro vazamento foi o na refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná em Araucária, resultando a morte da fauna e flora local e poluindo a água e solo em vários municípios. A empresa foi multada em valores relevantes, porém não houve medidas propagadas de mitigação ao dano causado (GONÇALVES, 2017).

Minas Gerais é um Estado reconhecido pela exploração de pedras e minerais, com grandes empresas de mineração e produção de celulose. Porém, há vários registros de incidentes ocorridos no Estado, só nos últimos 14 anos, ocorreram acidentes na Mineração Rio Verde, em Nova Lima (2001), na Mineração Rio Pomba Cataguases, em Mirai (2007), e na Mineração Herculano, em Itabirito (2014), com a contaminação de rios, córregos, flora e fauna. Ocasionalmente a perda de grandes espécies ecossistêmicas.

No ano 2003 a cidade de Cataguases no Estado de Minas Gerais teve seus rios Pomba e Paraíba do Sul contaminado com o vazamento de rejeitos compostos por resíduos orgânicos e soda cáustica da Indústria Cataguases de papel. O acidente comprometeu o abastecimento de água da população ribeirinha e seu ecossistema degradado. Em Mirai, também cidade mineira, ocorreu o rompimento de barragem no ano 2007 com o vazamento de água e argila pela lavagem de bauxita sendo responsabilizada à empresa Mineração Rio Pomba Cataguases.

E por fim, em 2015 o Estado de Minas Gerais foi palco do considerado maior desastre ambiental ocorrido no Brasil e no mundo. O rompimento da barragem de Fundão em Mariana, de responsabilidade da empresa Samarco, maior desastre socioambiental do país no setor de mineração, com o lançamento de 34 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente. Os poluentes ultrapassaram a barragem de Santarém, percorrendo 55 km no rio Gualaxo do Norte até o rio do Carmo, e outros 22 km até o rio Doce. A onda de rejeitos, composta principalmente por óxido de ferro e sílica, soterrou o subdistrito de Bento Rodrigues e deixou um rastro de destruição até o litoral do Espírito Santo, percorrendo 663,2 km de cursos d'água (GONÇALVES, 2017).

Laudo Técnico Preliminar, concluído em 26 de novembro de 2015, aponta que “o nível de impacto foi tão profundo e perverso ao longo de diversos estratos ecológicos que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local”. O

desastre causou a destruição de 1.469 hectares, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Dezenove pessoas morreram na tragédia. Foram identificados ao longo do trecho atingido diversos danos socioambientais: isolamento de áreas habitadas; desalojamento de comunidades pela destruição de moradias e estruturas urbanas; fragmentação de habitats; destruição de áreas de preservação permanente e vegetação nativa; mortandade de animais domésticos, silvestres e de produção; restrições à pesca; dizimação de fauna aquática silvestre em período de defeso; dificuldade de geração de energia elétrica pelas usinas atingidas; alteração na qualidade e quantidade de água; e sensação de perigo e desamparo da população em diversos níveis (GONÇALVES, 2017).

A força do volume de rejeitos lançado com o rompimento da barragem também pode ter revolvido e colocado novamente em suspensão os sedimentos de fundo dos cursos d'água afetados, que pelo histórico de uso e relatos na literatura já continham metais pesados.

3.2 PESQUISA SOBRE A INFORMAÇÃO NA MICRO BACIA DO VALE DO RIO DOCE E EM CUPARAQUE

A pesquisa de campo se baseia na análise da relação entre a falta de informação como ferramenta para a efetivação do conceito de justiça ambiental. Foram entrevistadas 12 (doze) pessoas, entre Secretários Municipais de Meio Ambiente, Produtores rurais, Gestores ambientais e usuários de municípios, que são pessoas que entendem e estão ligadas ao tema, no município de Cuparaque e entidades que pertencem à micro bacia do Rio Doce.

Foram feitas as seguintes perguntas: 1) Em sua opinião, a população tem acesso à informação ambiental? 2) A informação contribui para efetivação da justiça ambiental? 3) O seu município já sofreu algum dano ambiental? E 4) Existe alguma ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Órgão Gestor para disseminação da informação?

Ao que foram obtidas as seguintes respostas:

Entrevistado 01: ABC, homem, 42 anos, ensino superior completo, Secretário Municipal de Galileia.

1. Não, as pessoas têm apenas a noção básica da situação. Pois continuam com o desmatamento, depositam entulhos e resíduos de construção civil em APPs, além dos restos e carcaças de açougues jogados *in natura* no meio ambiente.
2. Com certeza, só conseguimos fazer justiça quando temos todas as informações necessárias.
3. Não diretamente, mas sofremos com aquecimento global, poluição nuclear, a falta de água e o aumento das temperaturas, que são efeitos que nós sofremos.
4. Sim, o município possui site de divulgação de informações diversas, porém, infelizmente não temos um site próprio de informações ambientais, mas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está sempre aberta e a disposição de toda a população para auxiliar nas informações necessárias, mesmo não dispondo de muitos recursos.

Entrevistado 02: ARS, homem, 37 anos, engenheiro agrônomo, Secretário Municipal de São Geraldo do Baixio.

1. Sim, todos têm acesso às informações sobre as questões ambientais, porém, só não faz de acordo com suas exigências.
2. Com certeza, as informações são de grande contribuição, contudo, a sociedade sempre vai dizer que não sabia, mas tem em mãos meios de comunicação para buscar tais informações. Ex. celular, livros, internet, e quem sabe um profissional da área.
3. Impactos; sofremos quase todos os dias, para não se dizer todos os dias, quando a sociedade, também incluem os produtores rurais que deixam de cumprir com seu papel em prol do meio ambiente, desmatam, não cercam suas nascentes, a sociedade não separa seu lixo, depois limpa a rua jogam seus entulhos nela. Também são impactos não perceptíveis que acontecem no nosso dia a dia.
4. Infelizmente não temos uma ação direta, temos um site do município com poucas informações e um secretário que é da área para dar informações caso precisam.

Entrevistado 03: WBB, homem, 51 anos, ensino fundamental incompleto, Secretário Municipal de Cuparaque.

1. Este tema, educação ambiental, ainda não é levado a sério como deveria ser e com a seriedade que merece. Acredito sim que a população tem acesso a este tema, mas não da maneira que deveria ser. Ainda há pouca informação sobre este assunto compartilhada com a população, pode-se dizer que grande parte da população ainda é leiga sobre este assunto.
2. A informação é de extrema importância e contribui muito. Esse debate passa pelo dever do Estado em efetivar o acesso da população àquilo que já lhe é garantido constitucionalmente. A justiça ambiental inserida neste processo traz à mesa os direitos da população em relação aos bens naturais do espaço onde vivem. Outra questão é como se defender dos inúmeros “projetos desenvolvimentistas”, que vêm carregada de interesses comerciais e afeta bruscamente toda relação da população com sua cidade e da sociedade com o meio ambiente.

3. O meu município, como muitos outros, vive sofrendo os danos ambientais como poluição dos córregos, com o despejo de materiais indevidos, desmatamento constantemente, às vezes queimadas. Infelizmente, esta é uma realidade que vive com a gente a cada dia.

4. Existe sim ações, como incentivo a plantar árvores, doação de mudas, visitas para conscientização, um trabalho voltado para este tema nas escolas. Foi feito um projeto de reflorestamento desenvolvido pela secretaria de meio ambiente, visando incentivar as pessoas a plantar, foram coletados autorizações de produtores para cercar minas e nascentes nos perímetros do município. Mas, infelizmente, muitos projetos não vão pra frente pela falta de interesse do governo nessa área ambiental.

Entrevistado 04: SGS, homem, 53 anos, ensino fundamental incompleto, produtor rural em Cuparaque.

1. Não, só sabemos o que é noticiado em jornais e na televisão.
2. Sim, pois aprendemos como cuidar do meio ambiente.
3. Sim, sofremos com a seca que causa a falta de água, com a queimada de pastagens que acaba com nossas cercas e plantações. No período das águas ha muitas enxurradas, que acaba com as estradas.
4. Não respondida.

Entrevistado 05: PTL, homem, 51 anos, ensino superior completo, produtor rural em Cuparaque.

1. Sim, há muitos meios de comunicação, porém, ha poucos interessados em fazer a diferença em suas propriedades quando se trata de cuidar do meio ambiente. Tenho muito orgulho em dizer que minha propriedade é sustentável, sou homeopata e vivo das plantas medicinais, quando a comprei ela era 100% pastagens, consegui replantar a mata que antes existia, hoje tenho 80% de mata ciliar, participei do projeto olhos d'água, parceria da Secretaria Municipal de Meio ambiente de Cuparaque e o Instituto Terra. Já ocorreu até um encontro do CBH-Suaçui na minha propriedade, um seminário para meus companheiros produtores.
2. Com toda certeza, pois foi através dos vários meios de comunicação que pude contribuir para melhorar o meio ambiente em que eu e minha família vivemos.
3. Sim, indiretamente com o desastre com nosso Rio Doce e todos os atingidos com o rompimento da barragem de Mariana, muito triste tudo que perdemos com essa catástrofe. Sofremos com a falta de água no período de seca em nosso município, devido ao desperdício e o mal-uso. Nossos córregos desprotegidos e poluídos e a população sem se conscientizar.
4. Não respondida.

Entrevistado 06: JR, homem, 67 anos, ensino fundamental completo, produtor rural em Cuparaque.

1. Muito pouco, não é um assunto que vemos com frequência sendo divulgado, as pessoas se preocupam mais com a vida dos outros do que com o meio que vivem, usam de forma errada os meios de comunicação.
2. Acredito que sim, para haver justiça deve se ter informações certas, de qualidade, coisa que não interessa muito as pessoas.
3. Sim, com a seca das águas dos nossos córregos e rios, e nossas pastagens, além disso, a morte e desvalorização do nosso gado.

4. Não respondida.

Entrevistado 07: CRS, homem, 29 anos, ensino médio completo, usuário em Cuparaque.

1. Não, a população ainda é muito leiga quanto ao meio ambiente, só lembra o quanto é importante quando tem desastres, ao algo parecido como o caso de Mariana.

2. Acredito que sim, pois se todos conhecessem mais sobre o que ajuda a destruir a natureza e o que contribui para a sustentabilidade, com toda a certeza teria uma importância maior. Infelizmente, não é isso que acontece.

3. Sim, sofreremos com a falta de água, devido o desperdício e a falta de consciência da população quanto à preservação.

4. Não respondida.

Entrevistado 08: RAN, mulher, 28 anos, ensino superior completo, usuária em Cuparaque.

1. Não, a população não se importa com as questões ambientais. São poucos os que buscam contribuir para a melhoria do meio ambiente. Particularmente, a maioria só sabe degradar.

2. Sim, quando nos informamos, logo passamos a entender e conhecer o assunto com um olhar diferente.

3. Sim, indiretamente, com o desastre ocorrido com o Rio Doce e o rompimento da barragem em Mariana. No nosso município também há muitas queimadas de pastagens e falta de água.

4. Não respondida.

Entrevistado 09: WR, homem, 21 anos, ensino médio completo, usuário em Cuparaque.

1. Não, infelizmente a população não tem, mas o problema é que nem procuram buscar essa informação, só quando acontece alguma coisa que prejudicam eles.

2. Sem dúvidas que sim, hoje o maior meio de comunicação é a informação, porém, não é utilizado da forma que deveria ser, para a propagação de coisas uteis e necessárias.

3. Sim, com a falta de água no bairro em que moro, as pessoas estão esbanjando o que tem, sem pensar nos outros.

4. Não respondida.

Entrevistado 10: LT, mulher, 41 anos, ensino superior completo, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

1. Sim, hoje graças à evolução tecnológica, a população possui vários veículos de articulação, o que proporciona se informarem com qualidade e precisão, estando a sua disposição por meio da internet, sites, materiais digitais informativos, canais que tratam mais especificamente da temática. O próprio CBH-Doce e suas sub bacias disponibiliza na web para conhecimento de todos, várias matérias informativas voltadas para a temática. O problema é uma questão mais social, a população não trata com a devida relevância a importância com o meio ambiente e nossos recursos naturais, exploram, degradam, usurpam o que os convém, só se

manifestam quando ha comoção ou interesses difusos. E uma questão de reeducação ambiental.

2. Sim, a informação tem um papel importantíssimo na efetivação de nossos direitos, inclusive, na promoção dos direitos ambientais. Sendo assim, creio que para que haja justiça ambiental, necessitamos de estar bem convictos das decisões tomadas com relação ao meio ambiente.

3. Infelizmente sim, a quase 3 anos, tivemos o maior desastre da história brasileira em recursos hídricos, o rompimento da barragem do distrito de Bento Rodrigues em Mariana/MG, com a contaminação do nosso mais precioso e importante rio, o Rio Doce. Não posso deixar de esclarecer que o nosso trabalho enquanto Comitê sempre foi a proteção e revitalização de nossos corpos hídricos, e não vamos parar agora, não vamos retroceder, mas sim transformar mais uma vez este desastre em restauração.

4. Sim, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce tem um trabalho de longos anos e com grandes conquistas, divididas em Sub bacias, o comitê tem gerido e atuado de forma significativa para melhorias em nossos recursos hídricos, conseguimos elaborar projetos e programas atuantes, como a elaboração da maioria dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios que compõe a bacia, projetos de recuperação de nascentes e topo de morros com vários parceiros envolvidos, como COPASA, Instituto Terra, Cenibra, Fundação renova. Entre outros programas que estão em fase desenvolvimento e elaboração.

Entrevistado 11: MC, homem, 39 anos, ensino médio completo, Policial Militar Ambiental.

1. Sim, a população tem acesso à informação por diversos meios, mas no meu trabalho aprendi que não é bem um tema que os interessam, infelizmente a população não busca saber sobre o meio ambiente, seus direitos e deveres.

2. Sim, a informação sempre contribui para que solucionemos conflitos de forma eficaz.

3. Sim, todos os dias estamos sujeitos a danos ambientais que nem sempre podemos reparar, apesar de aplicarmos sanções e advertências, as pessoas continuam a danificar e prejudicar o meio ambiente.

4. Sim, atuamos diariamente nas áreas rurais e urbanas, como vistoria de propriedades, atendendo denúncias ambientais, aplicando sanções e advertências, fazemos palestras, orientamos, distribuimos panfletos, temos um programa de educação ambiental, o PROGEA, com atuação no município de Conselheiro Pena.

Entrevistado 12: CG, mulher, 29 anos, bióloga, Diretora de Projetos do Instituto Terra.

1. Acesso a informação sim, mas falta o interesse pela informação ambiental, o que podemos observar em nosso trabalho é que o meio ambiente não é um tema que a população busca conhecer.

2. Sim, a informação de qualidade modifica a percepção das pessoas com a realidade e o que é certo do errado. Por isso acredito que a sociedade necessita de educação de qualidade, para aprender a usar o que tem em suas mãos, só assim teremos resultados positivos e conseguiremos colaborar com o meio ambiente.

3. Indiretamente sim, com o desastre do rompimento da barragem de Bento Rodrigues em Mariana-MG, como bióloga que sou, acredito que os danos causados sejam incalculáveis, pois afetam fauna e flora, além das perdas

irreparáveis para a população, como a morte de pessoas e perdas de bens moveis e imóveis.

4. A RPPN Fazenda Bulcão o Instituto Terra do Sr. Sebastião Salgado é a prova que vale a pena lutar pelo meio ambiente, com vários programas para restauração ambiental, além disso, por meio destes parceiros o Instituto Terra promoveu o processo de restauração ecossistêmica de mais de 7 mil hectares, produziu mais de 5 milhões de mudas nativas e realizou mais de 750 projetos educacionais para um público superior a 75 mil pessoas, e não paramos por aqui, todos os programas estão ativos e em execução.

Conforme as respostas obtidas foi possível entender que a realidade nos municípios da micro bacia do Rio Doce, a população tem acesso à informação, mas não compreende a necessidade da informação ambiental e nem se interessa pelo tema, senão quando ocorre a falta de algum serviço público voltado ao meio ambiente, como a falta de água.

Com relação à importância da informação ambiental, todos acreditam na sua relevância, mas em razão do aparente desinteresse de ir à busca dessa informação, acaba por não entenderem a contribuição da informação ambiental para a efetivação da justiça ambiental.

Em todos os municípios onde os entrevistados se encontravam há relato de danos ambientais, direta ou indiretamente, seja por ação conhecida ou pelo aquecimento global, o que demonstra que os entrevistados conhecem a noção do que seja o dano, embora não se pôde identificar se compreendem a responsabilização dos agentes desses danos.

Com relação à informação pelos órgãos oficiais, apenas os gestores ou representantes de órgãos ligados ao meio ambiente afirmaram que há informação disponível à população, contudo, os produtores rurais e os usuários não responderam a pergunta, o que demonstra que não conhecem os canais de disseminação das informações oficiais quanto ao meio ambiente.

De fato, é difícil dar completude à Política Nacional de Meio Ambiente, sobretudo, como destaca Paulo Affonso Leme Machado (2018) à educação ambiental e à informação ambiental de forma eficaz, se a população não desenvolve afeição a este tema, senão quando há alguma catástrofe ou dano ambiental experimentado em maior ou menor grau.

4 CONCLUSÃO

Ao término da pesquisa, restou claro que a importância da informação ambiental é ignorada pelos usuários. Não se deve apenas notificar fatos já ocorridos, cujos danos já estão sendo sentidos, mas se deve preocupar com a restauração de todo o meio que ainda temos na detenção do nosso poder, de uma maneira completa e veraz, sem o uso da informação para manipular opiniões, ou o fracionamento dos fatos tornando-a incompleta, sem haver o entendimento que está atendendo a interesses incomuns, particulares e egoístas.

Dessa forma, a notícia de qualidade e a garantia do acesso à informação veraz podem contribuir para a efetivação de mudanças significativas, construindo uma cidadania ambiental ampla e educada para o exercício da justiça ambiental.

Pode-se concluir que a informação é um direito e dever de toda a sociedade para a promoção de sua cidadania ambiental, pois um meio ambiente ecologicamente equilibrado é indispensável para a sobrevivência humana. Portanto, direcionando o dever de preservação e defesa ao poder público, juntamente com a coletividade para a subsistência das gerações vindouras.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: narrativas de resistência ao risco social adquirido. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antônio (Org.). **Encontros e caminhos: formação de educadoras (es) ambientais e coletivos educadores**. Brasília: MMA, 2005, v. 1.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1931**. Brasília-DF: Senado, 1981.

_____. **Lei nº. 10.650 de 16 de abril de 2003**. Brasília-DF: Senado, 2003.

_____. **Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Brasília-DF: Senado, 2011.

DEL'OLMA, Elisa Cerioli. Informação ambiental como direito e dever fundamental no âmbito da Constituição Federal de 1988. **Revista Amazônia Legal**, Cuiabá, v. 2, n. 3, p. 105-127, jan/jun. 2008.

GLEICK, James. **A informação**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GONÇALVES, Darly Prado. Os principais desastres ambientais ocorridos no Brasil. **Jornal da Unicamp**, 01 dez. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2qN1dhU>>. Acesso em: 30 set. 2018.

LOURES, Flavia Tavares Rocha. A implementação do direito à informação ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, a. 9, n. 34, p. 191-208, abr/jun. 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.